



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS QUITUNDE ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 872, DE 31 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME como órgão colegiado, integrado ao sistema da Educação, com as funções: Consultiva, Propositiva, Mobilizadora, Fiscalizadora, Deliberativa e Normativa, vinculadas a política municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação do Município, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder PÚBLICO Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, dentro das suas atribuições de natureza técnico-pedagógica e de participação social:

- I - Fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Educação;
- II - Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino – SME;
- III - Elaborar normas para autorização, credenciamento, descredenciamento e supervisão das instituições do SME;
- IV - Colaborar como Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS QUITUNDE ESTADO DE ALAGOAS

- V - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VI - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- VII - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VIII - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- IX - Manifestar-se previamente sobre convênios, acordos e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- X - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- XI - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- XII - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda e transporte escolar;
- XIII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico (infantil, fundamental e médio) e superior;
- XIV - Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;
- XV - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- XVI - Participar junto com a Secretaria Municipal de Educação das discussões para atualização do Plano de Cargos e Carreira da Educação;
- XVII - Elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de materiais, as diretrizes curriculares adequadas às realidades locais;
- XVII - Coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Art. 4º - O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS QUITUNDE **ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 5º - É da competência do Conselho Pleno:

I - Fixar, no âmbito de sua competência, diretrizes para o desenvolvimento da Educação no município, observada a legislação própria;

II - Aprovar o Plano Municipal de Educação, que deve ser compatibilizado com as normas e critérios dos Planos Nacionais e Estaduais de Educação;

III - Estabelecer normas sobre:

- a) O exercício de competência do município para autorizar, credenciar, descredenciar, reconhecer, supervisionar e avaliar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- b) Os critérios gerais que devem presidir o aproveitamento dos estudos;
- c) A transferência de alunos de um para outro estabelecimento, inclusive de escola de país estrangeiro;
- d) A elaboração dos regimentos das unidades de ensino fundamental e de educação infantil do sistema municipal de ensino;
- e) A caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

IV - Emitir parecer sobre:

- a) O credenciamento de escolas e a autorização e reconhecimento dos cursos do Sistema Municipal de Ensino;
- b) A concessão de auxílio ou subseções a instituições de ensino;
- c) Qualquer assunto ou questão de natureza didático, pedagógico e educativo, que lhe seja submetido pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Educação e pela Câmara Municipal.

V - Autorizar sempre que julgar necessário, a atualização da Lei do Sistema Municipal de Ensino e sua regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS QUITUNDE **ESTADO DE ALAGOAS**

VI - Autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos previstos em Lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados.

VII - Relacionar para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas que os estabelecimentos de ensino fundamental podem escolher como partes diversificadas dos seus currículos;

VIII - Decidir sobre a inclusão de estudos que não constem da relação prevista no inciso anterior, mediante solicitação do estabelecimento interessado;

IX - Adotar ou propor medidas que objetivem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino e o aumento dos seus índices de produtividade;

X - Admitir, verificadas as condições necessárias, a adoção de critérios que permitam avanços progressivos dos alunos pela conjugação dos elementos de idade e aproveitamento;

XI - Analisar anualmente, as estatísticas do ensino do Município e os dados complementares a serem utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

XII - Decidir sobre a autorização de funcionamento e o reconhecimento das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

XIII - Promover sindicância, por meio de comissões especiais, em estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, sempre que julgar necessário, com o objetivo de verificação do fiel cumprimento das normas legais;

XIV - Verificar a eficiência de instituições da iniciativa privada sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, fiscalizando-a, para que esta possa receber do Poder Público, tratamento privilegiado, mediante bolsas de estudos, subvenções e outros auxílios; no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS QUITUNDE ESTADO DE ALAGOAS

XV - Analisar e julgar os recursos interpostos perante o CME;

XVI - Manter intercâmbio com os Conselhos Nacionais, estaduais e Municipais de Educação;

XVII - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário Executivo do CME;

XVIII - Propor ao Prefeito Municipal a exoneração de conselheiros, nos casos previstos no inciso III e IV do artigo 6º deste regime.

XIX - Elaborar e alterar o regime do CME, submetendo-o a aprovação do chefe do poder executivo municipal;

XX - Exercer outras atividades previstas neste regime ou em outras disposições legais;

XXI - Propor medidas e programas para titular, capacitar e aperfeiçoar professores.

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação os atos compreendidos no inciso I, deste artigo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

§ 2º - Os atuais conselheiros e respectivos suplentes terão, excepcionalmente, seus mandatos distribuídos na seguinte conformidade:

a) um representante do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS QUITUNDE ESTADO DE ALAGOAS

- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Ensino;
- d) um representante da Rede Estadual de Ensino;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) um representante dos Estudantes;
- h) dois representantes do Sindicato dos Professores Municipais;
- i) um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- k) um representante do Ensino Especial Público;
- l) um representante da Coordenação Pedagógica;
- m) um representante dos Pais de Alunos;
- n) um representante de Direção das Escolas Públicas Municipais;
- n) um representante de do Poder Legislativo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, mas considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 9º - As despesas para o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão arcadas pelo Município, através do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - O CME terá dotação orçamentária específica no orçamento da SEMED, cujos recursos serão gerenciados e utilizados pelo próprio Conselho;

§ 2º - A SEMED disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades dos conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS QUITUNDE **ESTADO DE ALAGOAS**

Art. 10º - A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos no Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis do Quitunde, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (31.07.2015).



ERALDO PEDRO DA SILVA
PREFEITO

PEDRO JORGE BRAGA CANCIO JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado na Secretaria de Administração do Município de São Luis do Quitunde/AL, em 31 de julho de 2015.